

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

## LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Municipal

nº 3:	27/2012:
	"Art. 27
	Parágrafo Único. A jornada normal de trabalho do servidor público municipal,
	observada a regra do caput, será no mínimo de 06 (seis) horas e no máximo de
	08 (oito) horas, conforme a estabeleça na respectiva legislação que prevê a

Art. 2° Acrescenta o artigo 119-A a Lei Complementar Municipal n° 27/2012, com a seguinte redação:

criação do cargo ou função de confiança." (NR)

"Art. 119-A. Durante o mês de janeiro de cada exercício, o Município deverá proceder os estudos necessários visando a concessão da revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal." (NR) Parágrafo único. Fica eleito o dia 10 de fevereiro como sendo o prazo do Executivo se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a conveniência e possibilidade de reajuste ao funcionalismo." (AC)

**Art. 3°** Acrescenta § 1°-A e modifica o caput do artigo 138 da Lei Complementar Municipal n° 27/2012, com a seguinte redação:

"Seção II

Da Gratificação Especial por Participação em Comissões Permanentes e Temporárias e para Atuação como Agente de Contratação ou Pregoeiro Art. 138 A Gratificação Especial por Participação em Comissões Permanentes e Temporárias, bem como, pela atuação como agente de contratação ou pregoeiro, é devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar como membro efetivo de comissões instituídas pela Administração Municipal ou em atividades licitatórias." (NR)

"§ 1°- A. Em se tratando de servidor público investido na atribuição de Agente de Contratação ou Pregoeiro, o limite da gratificação a que se refere o artigo 138, será o valor correspondente ao vencimento do Padrão I, do Nível de Capacitação I, do Nível de Classificação F, instituída pela Lei n° 680, de 15.03.2011. " (AC)

Art. 4° Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 30 de agosto de 2022

FABRICIO PETRI PREFEITO DE ANCHIETA "Publicada em 30/08/22 nos fermos do Art. 82 da Lei Prgânica Municipal"